



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Izalci Lucas

**EMENDA Nº**  
(ao PL 5874/2025)

Acrescente-se art. 310-D à Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, na forma proposta pelo art. 69 do Projeto, nos termos a seguir:

**Art. 310-D.** Fica assegurado aos anistiados a que se refere este capítulo, o direito de opção, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Lei, ao enquadramento nos cargos transformados no Plano Geral de Cargos do Poder Executivo (PGPE), de acordo com o estabelecido no artigo 2º, parágrafo único, alíneas “a e “b” da Lei 8.878/94, mediante requerimento dirigido ao órgão de origem, assegurando-lhes a equivalência de vencimentos e vantagens, bem como a contagem de tempo de afastamento e de retorno ao serviço público para todos os efeitos.” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda visa assegurar o direito de opção aos anistiados, conforme estabelecido na Lei 8.874/94, garantindo-lhes o direito de serem enquadrados nos cargos transformados no PGPE, regime jurídico único, Lei 8.112/90, com equivalência de vencimentos e vantagens, bem como a contagem do tempo de retorno ao serviço público para todos os efeitos.

Sala das sessões, 10 de março de 2026.

**Senador Izalci Lucas**  
(PL - DF)

